



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2024. Publicação: 25/07/2024. N° 138/2024.

ISSN 2764-8060

campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

16 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos declarem cor preta ou parda quando refletirem à realidade, pois o percentual de candidaturas negras impactará diretamente na distribuição dos recursos públicos e no tempo de propaganda no rádio e TV e será fiscalizado pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público, especialmente pelo que foi declarado pelo candidato na sua inscrição eleitoral e nas Eleições anteriores (art. 24, §§ 5º, 6º e 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, incluídos em 2024). Se possível, para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de suas candidatas e de seus candidatos que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda (art. 24, § 9º, da Res. TSE nº 23.609/2019);

17 – Não permitam nomes para urna de candidatos que estabeleça dúvida quanto a sua identidade, atente contra o pudor e seja ridículo ou irreverente, bem como não permitam o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta (art. 25, da Resolução TSE 23.609/2019);

18 – Não deixem para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justiça Eleitoral.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por e-mail, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Miranda do Norte e Anajatuba; b) ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral; c) ao Presidente da OAB local; e d) à Câmara de Vereadores.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Itapecuru-mirim, 19 de julho de 2024

¹Antes de 6 meses do pleito, fizeram registro no TSE, as seguintes Federações: a) Federação Brasil da Esperança (integrada pelos Partidos PT, PC do B e PV); b) Federação PSDB Cidadania (integrada pelos Partidos PSDB e Cidadania); e c) Federação PSOL Rede (integrada pelos partidos PSOL e Rede).

assinado eletronicamente em 19/07/2024 às 12:57 h (*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA-PJITM - 22024

Código de validação: C9DA8E406E

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EVERTON NUNES DE OLIVEIRA (matrícula nº 1071554), Técnico Ministerial – Área Administrativa, ÁLVARO BANDEIRA DE ARAÚJO (matrícula nº 1071420), Técnico Ministerial – Área Execução de Mandados e ISABELA BEATRIZ DA SILVA E SILVA (matrícula nº 1075840), Assessora de Promotor de Justiça, todos lotados na Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MATERIAIS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Art. 2º - Determinar que a vigência desta Portaria seja considerada pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura da presente Portaria.

Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 24/07/2024 às 12:05 h (*)

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

OLHO D'ÁGUAS DAS CUNHÃS

REC-DPJODC - 12024

Código de validação: F77CE93D7A

REC-DPJODC - 12024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/07/2024. Publicação: 25/07/2024. Nº 138/2024.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs/MA e Vice-Prefeito, visando a observância às normas eleitorais em vigor, sobretudo para que se abstenham de praticar condutas que caracterizem propaganda eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante abaixo assinada, com atuação na 87ª Zona Eleitoral – Olho D'Água das Cunhãs/MA, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei nº 9.504/97 e Código Eleitoral e Resoluções TSE nº 23.610/2019 e 23.738/2024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738/2024 e que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas de propaganda antecipada, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

CONSIDERANDO o recebimento, via e-mail institucional, de representação anônima indicando a ocorrência de show artístico no dia 24/07/2024, às 22h, nesta cidade, organizado pela prefeitura de Olho D'Água das Cunhãs/MA com presença do gestor municipal e do vice-prefeito, então pré-candidato ao cargo do Poder Executivo no pleito vindouro, de modo que a reclamação faz inferir o risco de ocorrência de ato que enseje propaganda eleitoral antecipada;

RESOLVE RECOMENDAR,

ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs (então pré-candidato à Prefeitura de Olho D'Água das Cunhãs), que se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas, durante o período pré-eleitoral, incluindo-se o evento público festivo pré-agendado:

I – realizar qualquer tipo de campanha, com pedido expresso ou evidente de voto, menção a pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos;

II – realizar qualquer tipo de manifestação de cunho eleitoral, ainda que sem pedido expresso de voto, utilizando-se de meios e/ou instrumentos que são vedados durante o período eleitoral, conforme previsto nos arts. 36, 36-A e 39, da Lei nº 9504/97, a exemplo de: utilização de outdoors; doação, confecção ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, adesivação de veículos ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; realização de showmícios, ou quaisquer atos assemelhados.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

a) Ao Senhor Prefeito Municipal, requerendo que se anexe a mesma em locais visíveis, nas sedes da Prefeitura e Secretarias Municipais;

b) Ao Vice-Prefeito e pré-candidato ao cargo da Chefia do Poder Executivo local, no pleito de 2024, para ciência, divulgação e cumprimento;

c) À Secretaria da 87ª Zona Eleitoral, para ciência, solicitando-se os bons préstamos, no sentido de remeter cópia aos representantes de diretórios de partidos políticos municipais, para ciência e cumprimento;

Dê-se conhecimento desta Recomendação a toda a população local com a publicação no átrio da Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs e imprensa local.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 24/07/2024 às 12:10 h (*)

NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DECISÃO-1ºPJPED - 352024

Código de validação: 34FEC99865

DECISÃO

SIMP 000158-278/2023

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Estado do Maranhão ao Município de Trizidela do Vale/MA, mediante os Convênios nº 100/2013, nº 101/2013, nº 145/2013 e nº 178/2023, nos valores, respectivamente de R\$ 407.703,48 (quatrocentos e sete mil setecentos e tres reais e quarenta e oito centavos), R\$ 426.567,11

14